



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

Redenção, 25 de novembro de 2021.

PARECER DE JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO PROPOSTO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2021.

Assunto: Parecer sobre contratação da empresa: SELFINVESTE CONSULTORIA PUBLICA LTDA CNPJ sob n.º. 32.487.913/0001-70, Insc. Municipal nº 15634401, situado na Marechal Castelo Branco, nº 1555, QUADRA 25, LOTE 09 SALA 02, Paraíso do Tocantins-TO, representada pelo sócio proprietário HILDEBRANDO MENDES DE LIMA JUNIOR, empresa no ramo de prestação de serviços de elaboração de Política de Investimento.

Solicitante: Comissão de Licitação

Solicitado: Procuradoria Jurídica do IPMR Instituto de Previdência do Município de Redenção-Pará.

Relatório

Foi solicitado a esta Procuradoria PARECER relativo ao processo licitatório para a contratação acima referida, cuja necessidade foi apontada pelo departamento Financeiro do IPMR.

Em síntese, o IPMR almeja a Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria na elaboração da Política anual de Investimento do IPMR, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 3.922 de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN 4.604/2017 do Banco Central do Brasil - BACEN, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e linhas gerais de procedimentos para a gestão de investimentos do IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, para o ano de 2022, cujo preço, após criteriosa análise de mercado, verificou-se estar compatível com o valor usual na região.

Assim, fundamento o PARECER (Salvo Melhor Juízo):

Dispõe o Artigo 2º, da Lei 8.666/93 que “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

Por oportuno, destaco que a expressão “ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”, utilizada na parte final do comando normativo em questão traz ressalvas à regra geral e indica os casos disciplinados nos arts. 24 e 25 da Lei nº8.666/93.

Diante do que foi exposto, considerando que a Comissão de Licitação optou pela Dispensa de licitação pelos motivos ali consignados, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº8.666/93, bem como analisando que a decisão está de acordo com os dispositivos legais, conclui-se que o procedimento licitatório **está de acordo com as determinações legais da Lei de Licitações e Contratos Públicos de nº8.666/93, cujo objeto constitui a Contratação da empresa: SELFINVESTE CONSULTORIA PUBLICA LTDA** CNPJ sob n.º. 32.487.913/0001-70, Insc. Municipal nº 15634401, situado na Marechal Castelo Branco, nº 1555, QUADRA 25, LOTE 09 SALA 02, Paraíso do Tocantins-TO, representada pelo sócio proprietário **HILDEBRANDO MENDES DE LIMA JUNIOR**, empresa no ramo de prestação de serviços de elaboração de Política de Investimento.

É O PARACER (SMJ)